



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 6.600, de 13 de abril de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do art. 7º da Lei n.º 6.600, de 13 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A vigência das contratações de que trata esta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante necessidade da Administração, limitada a 31 de dezembro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 6.600, de 13 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial.

A presente proposta legislativa visa, especificamente, alterar a redação do art. 7º do referido diploma legal. A legislação atual, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, não permite nova prorrogação dos contratos temporários. Ocorre que, após esta data, o município não disporá de professores efetivos em número suficiente para atender a demanda da rede de ensino.

A alteração é fundamental para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes, especialmente na cobertura do período conhecido como "hora-atividade" docente. Este período, reservado a estudos, planejamento e avaliação, é um direito assegurado aos professores tanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) quanto pela Lei Federal nº 11.738/2008 e pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Sem a possibilidade de manter os professores itinerantes, as turmas ficariam desassistidas ou sob os cuidados de profissionais não habilitados durante a hora-atividade dos professores titulares, o que comprometeria o direito à aprendizagem dos educandos.

É importante salientar que a Secretaria de Administração já está promovendo estudos para a realização de um novo concurso público que visa suprir essa demanda de forma definitiva. No entanto, até que o certame seja concluído e os novos servidores nomeados, a prorrogação da autorização para as contratações temporárias é a medida imprescindível para evitar a interrupção de um serviço público essencial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de outubro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.